



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º71

DISPENSA n.º 24

Município de Saldanha Marinho RS.

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Trânsito.

Objeto: Aquisição de (160 unidade m²) de Paver Unistein para a Secretaria Municipal de Obras.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Administração Municipal necessita adquirir **Paver Unistein 6 cm natural**, total de 160 m², para a **revitalização da Avenida Silva Tavares**, com o objetivo de melhorar a infraestrutura urbana, garantir maior segurança para pedestres e veículos e valorizar a estética da via.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico do Município e às ações previstas no plano de governo, no tocante à melhoria da mobilidade urbana, valorização de espaços públicos e modernização da infraestrutura viária.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Material: Paver Unistein natural;

Espessura: 6 cm;

Quantidade: 160 m²;

Condição de fornecimento: entregue no local da obra (Avenida Silva Tavares), sem cobrança de frete;

Prazo de entrega: imediato após a formalização do contrato;

Qualidade: produto conforme normas técnicas da ABNT aplicáveis a pavimentação intertravada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A necessidade total é de 144 m² de paver, dimensionada de acordo com o projeto de revitalização da Avenida Silva Tavares.

PROCESSO Nº	OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO
		VALOR	de __/__/__ a __/__/__
Dispensa nº 24	Aquisição de Paver	160 Unidade m ² R\$ 10.400,00	01/09/2025 a 15/10/2025

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico. Nesse sentido, para contratação foi solicitado pesquisa de mercado e o valor está dentro dos padrões estabelecidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor unitário estimado: R\$ 65,00/m².

Quantidade: 160 m².

Valor total estimado: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição direta do material, entregue no local da obra, permitindo que a equipe da Secretaria Municipal de Obras execute a revitalização da Avenida Silva Tavares de forma imediata, sem atrasos e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Justificativa para o não parcelamento da contratação:

Não se justifica o parcelamento da contratação, uma vez que trata-se de item homogêneo e de fornecimento único para uma mesma obra, o que garante melhor logística e controle da execução.

Dessa forma, opta-se pela contratação integral do objeto, **sem fracionamento**, conforme previsto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Execução da revitalização da Avenida Silva Tavares dentro do prazo planejado;

Melhoria da mobilidade urbana e segurança no trânsito;

Redução de custos de manutenção futura devido à durabilidade do pavimento intertravado;

Valorização da estética urbana e maior satisfação da população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

A Secretaria de Obras, habitação e trânsito, indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b)** elaboração de minuta do contrato;
- c)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e)** publicação do extrato de dispensa;
- f)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g)** realização de empenho; e
- h)** assinatura e publicação do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

O uso de paver contribui para a drenagem superficial, permitindo maior permeabilidade do solo em comparação a pavimentações asfálticas tradicionais. Trata-se de solução ambientalmente adequada, com impacto positivo na redução de alagamentos e melhor aproveitamento da água da chuva.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após análise da demanda apresentada pela Secretaria de Obras, verifica-se que a aquisição do paver é **viável técnica e economicamente**, sendo a **solução mais adequada** para atender à necessidade de execução de obras de drenagem pluvial e/ou esgotamento sanitário no município.

O paver de concreto apresentam as especificações técnicas adequadas, com resistência e durabilidade compatíveis com as exigências das obras planejadas, sendo amplamente utilizados na engenharia civil por sua confiabilidade estrutural.

A contratação por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, está devidamente justificada, considerando o valor estimado estar dentro do limite legal e a urgência/emergência/operação rotineira da administração.

Ademais, o mercado fornecedor local e regional apresenta empresas com capacidade técnica para o fornecimento dos produtos, o que garante a competitividade mesmo na modalidade de dispensa, por meio de pesquisa de preços prévia.

Diante disso, declara-se **viável a contratação**, com a adoção das medidas necessárias para garantir a eficiência, economicidade, qualidade e legalidade do processo.

Saldanha Marinho RS, 15 de setembro de 2025.

Gilberto Pinto
Coordenador de Obras